



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ORDINARIO: 106/2014**  
**Dispensa de Licitação:08/SEMF/2014**

**CREDOR: GRÁFICA BRASIL LTDA**  
RUA José do Patrocínio nº1566-centro  
CNPJ 14.595.896/0001-03

**Valor : R\$ 2420,00(dois mil quatrocentos e vinte reais)**

**Valor Total :R\$ 2420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais )OBJETO..Serviços Gráficos para confecções de capas de processo e movimento diário**

▀ **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa de procedimento licitatório para. *Serviços Gráficos para confecções de capas de processo e movimento diário.*

**VALOR: R\$ 2420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)**  
objeto do Processo nº **106/2014**

Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R\$ 8.000,00 ( oito mil reais ), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% ( dez por cento) do limite previsto na alínea :a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

**Ministro Andreazza/RO,14de Março de 2014**

<b>CLEIDE M. DOS S. NOVAIS</b>	<b>ANA CLAUDIA L PEREIRA</b>	<b>GEANIO DO SACRAMENTO</b>
<b>Presidente da CPL</b>	<b>Membro</b>	<b>Membro</b>